

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:47450E2C**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.752/2025**

Número do contrato: 433/2025.

Objeto: Aquisição de lixeiras quadradas em concreto para a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Contratada: **MODEL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**

CNPJ: 34.227.507/0001-02.

Valor: R\$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Capão da Canoa, 09 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0333CA0E**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.807/2025**

Número do contrato: 432/2025.

Objeto: Aluguel de brinquedos infláveis para semana da criança, para a Secretaria de Educação.

Contratada: **RECREACAO E FITNESS / RONALDO RAUPP LTDA.**

CNPJ: 33.654.110/0001-26.

Valor: R\$ 26.911,00 (vinte e seis mil, novecentos e onze reais).

Capão da Canoa, 09 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:94861480**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.401/2025**

Número do contrato: 431/2025.

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para celebração de contratos de fornecimento por hora trabalhada de mão de obra de serviços mecânicos e serviços elétricos veicular, destinados aos veículos da frota, para diagnóstico de manutenções de serviços de mecânica e elétrica veicular, conforme Decreto Municipal 789/2023. O credenciamento será na modalidade livre por item, para a Secretaria de Educação.

Contratada: **TRATORMAK LTDA.**

CNPJ: 22.605.047/0001-11.

Valor: R\$ 46.727,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais).

Capão da Canoa, 09 de outubro de 2025

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:FCEFA171**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2025**Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **REFORMA/REPARO GERAL COBERTURA DOS GAVETÁRIOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.**

Dispensa no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 810/2025.

CONTRATADA: MABRAED EMPREENDIMENTOS LTDA;

CNPJ N: 53.387.372/0001-89;

VALOR: R\$ 68.100,00.

Capão da Canoa, 09 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:CA8BF031**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2025**Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação de empresa especializada em proteção radiológica para a realização de teste de controle de qualidade em equipamento de Raio-X intraoral odontológico (Marca X-Dent/Modelo X-70 de coluna) para o Centro Odontológico da Secretaria de Saúde..**

Dispensa no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 812/2025.

CONTRATADA: QUALIPHY SOLUCOES EM IMAGINOLOGIA E RADIOPROTECAO LTDA;

CNPJ N: 06.332.392/0001-72;

VALOR: R\$ 700,00.

Capão da Canoa, 09 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:E1BF154A**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168/2025**Fica dispensado de licitação o processo, cujo objeto é: **Contratação de Projeto de musicalização infantil para incentivo à leitura, para atender os alunos do Programa Tempo Integral.**

Inexigibilidade no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 813/2025.

CREDOR: CASA DO ARTISTA CAPONENSE.

CNPJ Nº: 01.708.582/0001-28.

VALOR: R\$ 34.104,00

Capão da Canoa, 09 de Outubro de 2025.

VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:3FEEDBBA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

Do Objeto: Locação de um imóvel localizado na área central do Município de Capitão, destinado à instalação e funcionamento da Casa de Cultura e Biblioteca Municipal, situado na Rua Augusto Ritt, esquina com Rua Padre Luiz Rech, setor 01, quadra 08, com área total de terreno de 545,74 m² e área construída de 140 m², tipologia de sala comercial, registrado sob a Matrícula nº 20.773 no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS, conforme especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do processo de contratação.

Da Locadora: Angélica Cezira Rohr, CPF 556.835.330-15.

Do Valor e do Pagamento: Pela execução do objeto do presente Termo, será pago a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 3.063,24**, conforme proposta apresentada.

Da Justificativa: Atualmente, a Biblioteca Municipal encontra-se instalada no segundo andar do prédio da Câmara de Vereadores. Entretanto, este prédio passa por obras de reforma e adequação para implantação de um novo Auditório Municipal, o que inviabiliza a permanência da biblioteca em seu local atual. Diante desse cenário, torna-se indispensável a realocação da Biblioteca para um novo espaço adequado.

Considerando a relevância da cultura e da preservação da memória histórica para o desenvolvimento social, educacional e comunitário, a atual gestão identificou a oportunidade de não apenas transferir o acervo bibliográfico, mas também criar um espaço mais amplo, integrado e acessível à população. Assim, surgiu a concepção da Casa de Cultura Municipal, destinada a centralizar não apenas livros, mas também todo o patrimônio histórico e cultural do Município, incluindo documentos, fotografias, registros audiovisuais e demais itens representativos da identidade local.

A decisão de estruturar a Casa de Cultura e Biblioteca Municipal justifica-se, portanto, pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de leitura e pesquisa, associada à criação de um espaço de maior alcance social. Este ambiente será destinado à preservação da memória coletiva, ao incentivo à leitura, à realização de atividades educativas e culturais e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

A estruturação da Casa de Cultura e Biblioteca Municipal justifica-se, portanto, pela necessidade imediata de garantir a continuidade dos serviços de leitura e pesquisa, ao mesmo tempo em que proporciona um espaço de maior alcance social. O novo ambiente será destinado à preservação da memória coletiva, ao incentivo à leitura, à realização de atividades educativas e culturais e ao fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Dessa forma, a locação de um imóvel para a instalação da Casa de Cultura e Biblioteca Municipal é medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos de acesso à cultura e ao conhecimento, promovendo políticas locais de valorização da memória, da identidade cultural e da integração comunitária.

A edificação é de alvenaria, em bom estado de conservação, com cobertura íntegra, redes elétrica e hidráulica em funcionamento, iluminação e ventilação adequadas, além de condições compatíveis para futuras adaptações de acessibilidade.

Destaca-se que o imóvel corresponde à primeira construção comercial erguida em Capitão, datada de 1932, preservando fachada histórica de relevância simbólica para o Município. A presença de vitrines em vidro temperado voltadas à via pública favorece iluminação natural e visibilidade, reforçando sua adequação ao uso cultural pretendido, conforme necessidade inicial apresentada no Estudo Técnico Preliminar

Da Contratação e Fiscalização: A contratação se dará através de Contrato, sendo o responsável pela fiscalização designado posteriormente através de portaria específica.

Considerando a instrução do presente processo, **FORMALIZO** a contratação mencionada com base no **Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21**.

Paulo César Rizzi
Agente de Contratação
Portaria de Nomeação nº 320/2025

Ciente e de acordo, **RATIFICO** o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de outubro de 2025.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Henrique da Costa
Código Identificador:ED662DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.937/2025 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025

Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do seu respectivo fundo, e dá outras providências.

MÁRCIO ANDRÉ DA COSTA, Prefeito Municipal do Município de Capitão, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º INSTITUI a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Capitão e, **CRIA** o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II** - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III** - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV** - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V** - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO